PROJETO DE LEI Nº /2025.

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APROVEITAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS, COM INCENTIVO AO USO DE CISTERNAS E CAIXAS D'ÁGUA EM PRÉDIOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, o Programa Municipal de Aproveitamento de Águas Pluviais, com o objetivo de incentivar a instalação e o uso de cisternas e caixas d'água para captação, armazenamento e aproveitamento de águas da chuva em prédios públicos e privados.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – promover o uso racional da água e a preservação dos recursos hídricos;

II – estimular práticas de sustentabilidade e redução de desperdícios;

III – reduzir a sobrecarga nos sistemas de drenagem urbana;

IV – incentivar o reaproveitamento de águas pluviais para fins não potáveis, como irrigação, limpeza e descarga sanitária.

Art. 3º O Programa observará as seguintes diretrizes:

I – priorização do uso de sistemas de captação em novos projetos arquitetônicos de prédios públicos e privados;

II – estímulo à adaptação de edificações existentes para instalação de cisternas e caixas d'água;

III – uso preferencial da água captada para fins não potáveis, conforme normas técnicas e de saúde pública;

IV – realização de campanhas educativas e informativas sobre os benefícios do aproveitamento de águas pluviais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá conceder incentivos aos participantes do Programa, tais como:

I – certificação honorífica "Edificação Sustentável" para imóveis que adotem práticas de aproveitamento de águas pluviais;

II – divulgação de boas práticas no portal oficial do Município e nos meios de comunicação institucionais;

III – prioridade na tramitação de processos de licenciamento e aprovação de projetos que incluam sistemas de captação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, universidades e órgãos ambientais para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, de forma a viabilizar sua aplicação, observadas as diretrizes nela estabelecidas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bárbara Falcão
Vereadora de Boa Vista/RR

JUSTIFICATIVA

A água é um recurso natural essencial e cada vez mais escasso. O aproveitamento de águas pluviais representa uma solução prática e sustentável para reduzir o consumo de água potável, minimizar impactos ambientais e promover economia no abastecimento.

O uso de cisternas e caixas d'água para captação e armazenamento da chuva contribui para:

- reduzir a demanda sobre os sistemas públicos de abastecimento;
- diminuir alagamentos e sobrecarga da drenagem urbana;
- incentivar hábitos sustentáveis e consciência ambiental;
- proporcionar economia financeira aos usuários.

Trata-se de medida de baixo custo e alto impacto, que pode ser implementada gradualmente, priorizando prédios públicos e incentivando a adesão voluntária de imóveis privados.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário "Estácio Pereira de Melo", Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2025.

Bárbara Falcão
Vereadora de Boa Vista